**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
Estado do Paraná

# LEI Nº 3.460, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a desafetação de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas, autoriza a venda de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam desafetados do uso comum do povo os imóveis abaixo relacionados, de propriedade do Município de Arapongas.

1) Data de terras sob nº 15 da quadra nº 07 (área institucional), com área de 326,8192 metros quadrados, situada no Jardim Panorama, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 7483 do 2º Serviço Registral desta comarca.

2) Data de terras sob nº 16, da quadra 07 (área institucional), com área de 355,6413 metros quadrados, situada no Jardim Panorama, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 7484 do 2º Serviço Registral desta comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a alienar os imóveis abaixo discriminados, pertencentes ao Município de Arapongas.

1) Data de terras sob nº 16, da quadra nº 11, com área de 525,00 metros quadrados, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 20.751 do 2º Serviço Registral desta comarca.

2) Data de terras sob nº 17, da quadra nº 11, com área de 525,00 metros quadrados, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 20.572 do 2º Serviço Registral desta comarca.

3) Data de terras sob nº 15 da quadra nº 07, com área de 326,8192 metros quadrados, situada no Jardim Panorama, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 7483 do 2º Serviço Registral desta comarca.

4) Data de terras sob nº 16 da quadra nº 07, com área de 355,6413 metros quadrados, situada no Jardim Panorama, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 7484 do 2º Serviço Registral desta comarca.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
Estado do Paraná

5) Lote de terras sob nº 01/A da quadra nº 24, com área de 2.000,00 metros quadrados, situado no Conjunto Residencial Del Condor, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 20.319 do 2º Serviço Registral desta comarca.

6) Data de terras sob nº 10 da quadra nº 01, com área de 161,24 metros quadrados, situada na Vila Nova, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Transcrição nº 3213 do 2º Serviço Registral desta comarca.

Art. 3º. A venda dos imóveis será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4º. Procedida à concorrência e declarados os vencedores, serão firmados contratos de compromisso de venda e compra com os vencedores, onde constará o preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

Art. 5º. Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Art. 6º. Atingido o término de prazo contratual e quitado o valor e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de novembro de 2007.

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 07/12/2007
Katia Miguelon
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

# Câmara Municipal de Arapongas

## Estado do Paraná

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
Estado do Paraná

**LEI Nº 3.466, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007**

**Dispõe sobre a desafetação de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas, autoriza a venda de imóveis e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam desafetados do uso comum do povo os imóveis abaixo relacionados, de propriedade do Município de Arapongas.

**1) Data de terras sob nº 15 da quadra nº 07 (área institucional)**, com área de 326,8192 metros quadrados, situada no Jardim Panorama, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 7483 do 2º Serviço Registral desta comarca.

**2) Data de terras sob nº 16, da quadra 07 (área institucional)**, com área de 355,6413 metros quadrados, situada no Jardim Panorama, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 7484 do 2º Serviço Registral desta comarca.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a alienar os imóveis abaixo discriminados, pertencentes ao Município de Arapongas.

**1) Data de terras sob nº 16, da quadra nº 11**, com área de 525,00 metros quadrados, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 20.751 do 2º Serviço Registral desta comarca.

**2) Data de terras sob nº 17, da quadra nº 11**, com área de 525,00 metros quadrados, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 20.572 do 2º Serviço Registral desta comarca.

**3) Data de terras sob nº 15 da quadra nº 07**, com área de 326,8192 metros quadrados, situada no Jardim Panorama, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 7483 do 2º Serviço Registral desta comarca.

**4) Data de terras sob nº 16 da quadra nº 07**, com área de 355,6413 metros quadrados, situada no Jardim Panorama, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 7484 do 2º Serviço Registral desta comarca.

**5) Lote de terras sob nº 01/A da quadra nº 24**, com área de 2.000,00 metros quadrados, situado no Conjunto Residencial Del Condor, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 20.319 do 2º Serviço Registral desta comarca.

**6) Data de terras sob nº 10 da quadra nº 01**, com área de 161,24 metros quadrados, situada na Vila Nova, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Transcrição nº 3213 do 2º Serviço Registral desta comarca.

**Art. 3º.** A venda dos imóveis será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 4º.** Procedida à concorrência e declarados os vencedores, serão firmados contratos de compromisso de venda e compra com os vencedores, onde constará o preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

**Art. 5º.** Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

**Art. 6º.** Atingido o término do prazo contratual e quitado o valor e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de novembro de 2007.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jornal do Norte
Em, 07 / 12 / 07
Funcionário